

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Adalberto Cavalcanti)

Altera o art. 2º da Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, que “reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício”, para dispor sobre a formação desse profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º São atividades do Turismólogo, assim considerado o profissional diplomado em curso superior de Turismo:

.....(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos à Casa a Proposição em epígrafe, com o objetivo de alterar a Lei nº 12.591, de 2012, que reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício. Essa lei foi promulgada sem fixar a formação exigida para o exercício da atividade.

Em razão disso, propomos a presente alteração no estatuto legal da profissão, prevendo que, para ser considerado Turismólogo, esse profissional deve possuir a graduação específica na área disciplinada.

Trata-se de uma exigência comum em outras profissões já disciplinadas em lei. Assim, é fundamental que o profissional que atue na área de turismo seja devidamente capacitado por uma instituição de ensino superior.

Por fim, essa é também uma importante providência para valorizar e qualificar o Turismólogo, que atua em uma área vital para a economia do País.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ADALBERTO CAVALCANTI.